CONTRATO Nº 090/2026

Processo Administrativo nº 061/2026
Pregão Eletrônico nº 037/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E VIP LOCAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, PARA A LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS E DEMAIS ESTRUTURAS DAS FESTIVIDADES DO 63º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E DO PADROEIRO DA CIDADE, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **WILIANE KELLY DA SILVA**, inscrita no CPF nº 367.336.388-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VIP LOCAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, nome fantasia VIP SOM, pessoa jurídica de direito privado, microempresa, inscrita no CNPJ nº 44.598.374/0001-26, com sede na Rua Flamengo, nº 20, Sala 01, Bairro Caixa D'Água, Campos Sales – CE, CEP 63.150-000, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu sócio administrador, Sr. **ANTONIO EDMAR GOMES JUNIOR**, inscrito no CPF nº 884.994.303-25, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 061/2026 e do Pregão Eletrônico nº 037/2026, realizado na plataforma BBMNET, cujo resultado foi adjudicado e homologado em 29 de outubro de 2026, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por ela regido, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de palco, som, iluminação, banheiros e demais estruturas, destinados à realização das festividades do 63º aniversário do Município de Padre Marcos/PI, nos dias 15, 16 e 17 de janeiro de 2027 (Lote I), e das festividades do Padroeiro da cidade, nos dias 12 e 13 de junho de 2027 (Lote II).

1.2. O objeto será executado em 2 (dois) lotes, ambos adjudicados à CONTRATADA, com os itens, quantitativos e preços constantes das suas propostas finais ajustadas ao lance vencedor, discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANT.	PERÍODO (DIAS)	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	LOTE I – Festividades do 63º aniversário do Município – dias 15, 16 e 17 de janeiro de 2027				
01	CONJUNTO COM 02 PAINÉIS DE LED LATERAL 3MM, MEDINDO 3M X 4M.	1	3	2.100,00	6.300,00
02	CAMAROTE EM Q30, PISO EM CARPETE, MEDINDO 15M X 05M, COM COBERTURA.	1	3	2.100,00	6.300,00
03	CONJUNTO DE 02 TESTEIRA LATERAL EM ALUMÍNIO Q30, MEDINDO 3M X 6M, E 01 TESTEIRA CENTRAL MEDINDO 16M X 1M.	1	3	900,00	2.700,00
04	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	30	3	170,00	15.300,00
05	LOCAÇÃO DE CAMARINS 4 MT X 3 MT CLIMATIZADO C/ BANHEIRO QUÍMICO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO NO PERÍODO DO EVENTO.	5	3	600,00	9.000,00
06	LOCAÇÃO DE GRIDE K30 E K50, QUE ATENDA UM GRID 12X10X5 E 3 PASSADAS DE 12 METROS MONTADO NO PALCO MAIS UMA TRAVE 10X5 MONTADA NO PALCO, UMA TRAVE COM 16 METROS DE BOCA, COM 4 PÉS DE 9 METROS DE ALTURA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO PARA SEREM INSTALADOS COMO PÓRTICO.	1	3	1.900,00	5.700,00
07	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MÓVEL, SILENCIOSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 260 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 220/380 VOLTS, 60 HZ, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO.	3	3	1.720,00	15.480,00
08	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 16X14M, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 14 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA,	1	3	8.500,00	25.500,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANT.	PERÍODO (DIAS)	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	ALTURA DO SOLO DE 2,00M, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURALUMÍNIO P50, FORMA DE DUAS ÁGUAS E QUE SUPORTE MONTAGEM DE GRID AÉREO PARA MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA PARA P.A. FLY E 02 PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO 2 X 1 X 0,50M. CADA, HOUSE MIX PARA MESAS DE PA E MONITOR, MEDINDO NO MÍNIMO 5X5M. TIPO TENDA CADA, ESCADA DE ACESSO. COM PROTEÇÃO LATERAL E FUNDO TIPO PARAPEITO.				
09	SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO – 01 MESA CONTROLADORA GRANDMA2 LIGHT OU MESA CONTROLADORA GRANDMA2 FULL-SIZE; 48 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK; 02 AMPLIFICADOR DE SINAL DMX DE 8 VIAS; 08 REFLETORES MINIBRUTS COM 06 LÂMPADAS DWE 650 WATTS; 56 APARELHOS DE MOVING BEAM 14R OU SUPERIOR, 24 STROBO (ATOMIC 3000), 12 COB, 24 PAR LED RGB, 10 ELIPSOIDAL C/IRIS E FOCUS, 24 MAC AURA, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX, 40 PAINÉIS DE LED 3mm MONTADOS EM 3 FORMATOS; SISTEMA DE INTERCOM COM 4 PONTOS.	1	3	8.500,00	25.500,00
10	TESTEIRA DE LED 5MM EM UM TOTAL DE 20 PLACAS, PARA ATENDER ORNAMENTAÇÃO FRONTAL DE PALCO.	1	3	2.000,00	6.000,00
11	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE (FLY)-LR, COM DELAY À 100 METROS DO PALCO, COM 03 MESAS DIGITAIS (CONSOLE: DM7, CL5 COM 2 RIOS D2 OU D3, DIGI OU SUPERIOR), SENDO 2 PARA MONITOR E UMA PARA P.A COM 56 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA, COMPRESSOR, GATE POR CANAL, 24 CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL, 2 FONTES DE ALIMENTAÇÃO; SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINE ARRAY, COMPOSTO POR 46 CAIXAS THREE-WAY DIVIDIDAS EM 3 TORRES, COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAR EM GROUND STACKED, 16 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 4 FALANTES DE 18" CADA OU 30 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18", DIVIDIDAS EM 3 POSIÇÕES; SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 10 RACKS DE POTÊNCIA COM 6 AMPLIFICADORES	1	3	8.906,67	26.720,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANT.	PERÍODO (DIAS)	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	CLASSE D, COM NO MÍNIMO 2400 WATTS RMS POR CANAL EM 2 OHMS; 01 PROCESSADOR DIGITAL COM 4 ENTRADAS E 8 SAÍDAS; SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE TABLET OU COMPUTADOR; 01 MULTICABO DE 56 CANAIS INTERLIGANDO TODO SISTEMA, TRANSFORMADOR DE FASE POR CANAL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 METROS; 01 MULTICABO DE SINAL DE 12 VIAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 METROS PARA O PROCESSAMENTO; MAIN POWER TRIFÁSICO DE 63 AMPÈRES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO E AMPERÍMETRO; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE P.A. E MONITOR; SISTEMA COM 10 MONITORES PASSIVOS TWO-WAY COM 02 FALANTES DE 12" E 1 DRIVE CADA; SIDE FILL COMPOSTO POR 10 CAIXAS LINE DE ALTA FREQUÊNCIA E 8 DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18" POR LADO; SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DO SIDE FILL COMPOSTO POR 02 RACK COM 8 AMPLIFICADORES CLASSE D, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000 WATTS POR CANAL; MAIN POWER TRIFÁSICO DE 125 AMPÈRES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO E TRANSFORMADOR ISOLADOR DE 5.000 WATTS PARA ALIMENTAÇÃO; MICROFONES COM PEDESTAIS, MICROFONES SEM FIO, DIRECT BOX, SUB SNAKE COM MULTIPINOS. 01 SOM LR MAIS DELAY.				
12	TENDAS TIPO PIRÂMIDE MEDINDO 5X5 COM LONA BRANCA, PÉS COM 2,5MTRS.	20	3	150,00	9.000,00
				VALOR TOTAL DO LOTE I	**153.500,00**
	LOTE II – Festividades do Padroeiro da cidade – dias 12 e 13 de junho de 2027				
01	CONJUNTO COM 02 PAINÉIS DE LED LATERAL 3MM, MEDINDO 3M X 4M.	1	2	4.469,81	8.939,62
02	CAMAROTE EM Q30, PISO EM CARPETE, MEDINDO 15M X 05M, COM COBERTURA.	1	2	3.128,87	6.257,74
03	CONJUNTO DE 02 TESTEIRA LATERAL EM ALUMÍNIO Q30, MEDINDO 3M X 6M, E 01 TESTEIRA CENTRAL MEDINDO 16M X 1M.	1	2	1.787,92	3.575,84
04	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,10	30	2	187,73	11.263,80

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANT.	PERÍODO (DIAS)	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.				
05	LOCAÇÃO DE CAMARINS 4 MT X 3 MT CLIMATIZADO C/ BANHEIRO QUÍMICO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO NO PERÍODO DO EVENTO.	5	2	733,05	7.330,50
06	LOCAÇÃO DE GRIDE K30 E K50, QUE ATENDA UM GRID 12X10X5 E 3 PASSADAS DE 12 METROS MONTADO NO PALCO MAIS UMA TRAVE 10X5 MONTADA NO PALCO, UMA TRAVE COM 16 METROS DE BOCA, COM 4 PÉS DE 9 METROS DE ALTURA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO PARA SEREM INSTALADOS COMO PÓRTICO.	1	2	2.503,10	5.006,20
07	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MÓVEL, SILENCIOSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 260 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 220/380 VOLTS, 60 HZ, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO.	3	2	1.966,72	11.800,32
08	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 16X14M, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 14 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 2,00M, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURALUMÍNIO P50, FORMA DE DUAS ÁGUAS E QUE SUPORTE MONTAGEM DE GRID AÉREO PARA MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA PARA P.A. FLY E 02 PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO 2 X 1 X 0,50M. CADA, HOUSE MIX PARA MESAS DE PA E MONITOR, MEDINDO NO MÍNIMO 5X5M. TIPO TENDA CADA, ESCADA DE ACESSO. COM PROTEÇÃO LATERAL E FUNDO TIPO PARAPEITO.	1	2	8.224,46	16.448,92
09	SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO – 01 MESA CONTROLADORA GRANDMA2 LIGHT OU MESA CONTROLADORA GRANDMA2 FULL-SIZE; 48 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK; 02 AMPLIFICADOR DE SINAL DMX DE 8 VIAS; 08 REFLETORES MINIBRUTS COM 06 LÂMPADAS DWE 650 WATTS; 56 APARELHOS DE MOVING BEAM 14R OU SUPERIOR, 24 STROBO (ATOMIC 3000), 12	1	2	7.151,70	14.303,40

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANT.	PERÍODO (DIAS)	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	COB, 24 PAR LED RGB, 10 ELIPSOIDAL C/IRIS E FOCUS, 24 MAC AURA, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX, 40 PAINÉIS DE LED 3mm MONTADOS EM 3 FORMATOS; SISTEMA DE INTERCOM COM 4 PONTOS.				
10	TESTEIRA DE LED 5MM EM UM TOTAL DE 20 PLACAS, PARA ATENDER ORNAMENTAÇÃO FRONTAL DE PALCO.	1	2	2.592,49	5.184,98
11	SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE (FLY)-LR, COM DELAY À 100 METROS DO PALCO, COM 03 MESAS DIGITAIS (CONSOLE: DM7, CL5 COM 2 RIOS D2 OU D3, DIGI OU SUPERIOR), SENDO 2 PARA MONITOR E UMA PARA P.A COM 56 CANAIS DE ENTRADA, EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICA, COMPRESSOR, GATE POR CANAL, 24 CANAIS DE SAÍDA COM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS POR CANAL, 2 FONTES DE ALIMENTAÇÃO; SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINE ARRAY, COMPOSTO POR 46 CAIXAS THREE-WAY DIVIDIDAS EM 3 TORRES, COBERTURA VERTICAL DE 10 GRAUS, HORIZONTAL DE 120 GRAUS, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA OU ACESSÓRIOS PARA TRABALHAR EM GROUND STACKED, 16 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 4 FALANTES DE 18" CADA OU 30 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18", DIVIDIDAS EM 3 POSIÇÕES; SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 10 RACKS DE POTÊNCIA COM 6 AMPLIFICADORES CLASSE D, COM NO MÍNIMO 2400 WATTS RMS POR CANAL EM 2 OHMS; 01 PROCESSADOR DIGITAL COM 4 ENTRADAS E 8 SAÍDAS; SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE TABLET OU COMPUTADOR; 01 MULTICABO DE 56 CANAIS INTERLIGANDO TODO SISTEMA, TRANSFORMADOR DE FASE POR CANAL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 METROS; 01 MULTICABO DE SINAL DE 12 VIAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 METROS PARA O PROCESSAMENTO; MAIN POWER TRIFÁSICO DE 63 AMPÈRES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO E AMPERÍMETRO; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE P.A. E MONITOR; SISTEMA COM 10 MONITORES PASSIVOS TWO-WAY COM 02 FALANTES DE 12" E 1 DRIVE CADA; SIDE FILL COMPOSTO POR 10 CAIXAS LINE DE ALTA FREQUÊNCIA E 8 DE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18" POR	1	2	8.939,74	17.879,48

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANT.	PERÍODO (DIAS)	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	LADO; SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DO SIDE FILL COMPOSTO POR 02 RACK COM 8 AMPLIFICADORES CLASSE D, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000 WATTS POR CANAL; MAIN POWER TRIFÁSICO DE 125 AMPÈRES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO E TRANSFORMADOR ISOLADOR DE 5.000 WATTS PARA ALIMENTAÇÃO; MICROFONES COM PEDESTAIS, MICROFONES SEM FIO, DIRECT BOX, SUB SNAKE COM MULTIPINOS. 01 SOM LR MAIS DELAY.				
12	TENDAS TIPO PIRÂMIDE MEDINDO 5X5 COM LONA BRANCA, PÉS COM 2,5MTRS.	20	2	187,73	7.509,20
				VALOR TOTAL DO LOTE II	**115.500,00**
				VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (LOTE I + LOTE II)	**269.000,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026);

II – o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026 e seus anexos;

III – o Estudo Técnico Preliminar nº 53/2026;

IV – as propostas finais da CONTRATADA, ajustadas ao lance vencedor, datadas de 22 de outubro de 2026 (Lote I) e de 21 de outubro de 2026 (Lote II);

V – os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 061/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EFICÁCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura deste contrato até 30 de junho de 2027, prazo que abrange a execução dos dois lotes e o recebimento definitivo do objeto, observados os prazos de recebimento fixados na Cláusula Terceira e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Tratando-se de contrato de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período nele firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021; quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato, na forma do parágrafo único do mesmo artigo.

2.3. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A Ordem de Serviço será expedida após a divulgação, podendo ocorrer na mesma data.

2.4. O término da vigência não extingue as obrigações já constituídas, permanecendo devidos, após esse termo, a liquidação e o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos, bem como a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios e danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços serão prestados na sede do Município de Padre Marcos – PI, nos locais indicados pela Administração, nas seguintes datas:

I – Lote I: festividades do 63º aniversário do Município, nos dias 15, 16 e 17 de janeiro de 2027 (3 diárias);

II – Lote II: festividades do Padroeiro da cidade, nos dias 12 e 13 de junho de 2027 (2 diárias).

3.2. A montagem de todas as estruturas e equipamentos de cada lote deverá estar concluída com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da programação do primeiro dia do respectivo evento, para vistoria pela fiscalização e passagem de som, permanecendo as estruturas montadas durante todos os dias do lote; a desmontagem e a retirada de todo o material deverão ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do último dia do evento.

3.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, por lote, tratando-se de serviço comum, não contínuo, executado em dois eventos de data certa.

3.4. As estruturas e os equipamentos deverão atender às especificações mínimas descritas no subitem 1.2 e no Termo de Referência, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, incluídos o transporte, a carga, a descarga, a montagem, a operação, a manutenção durante os eventos e a desmontagem.

3.5. Antes da liberação para uso, a CONTRATADA apresentará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos à

montagem do palco, do camarote, do grid, do pórtico e das demais estruturas metálicas, emitidos por profissional legalmente habilitado, atestando a sua estabilidade e segurança.

3.6. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, quando aplicáveis, os documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes para a obtenção das licenças e autorizações de segurança dos eventos, e observará as condições nelas fixadas na montagem, na operação e na desmontagem das estruturas e equipamentos.

3.7. A CONTRATADA manterá equipe técnica qualificada no local durante toda a programação: a sonorização, a iluminação, os painéis e a testeira de LED serão montados, operados e acompanhados por seus técnicos, incluída a passagem de som; os grupos geradores serão fornecidos com combustível, operador e cabeamento, em local seguro e isolado do público; e os banheiros químicos, os camarins, o camarote e as tendas serão instalados nos locais indicados pela fiscalização, com manutenção e higienização dos banheiros durante o evento e destinação dos dejetos em local devidamente licenciado.

3.8. Qualquer equipamento que apresente defeito durante os eventos deverá ser reparado ou substituído imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, e, ao final de cada evento, a CONTRATADA recolherá os resíduos decorrentes da montagem e da desmontagem e entregará o local limpo.

3.9. Os serviços são executados e exauridos na realização de cada evento, não havendo prazo de garantia técnica posterior, respondendo a CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, obrigando-se a repará-los às suas expensas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Para efeito de recebimento e de faturamento, será considerada a execução integral de cada lote, assim entendida a conclusão dos serviços no respectivo evento, compreendidas a montagem, a operação durante todos os dias de sua realização e a desmontagem das estruturas.

3.11. Os serviços de cada lote serão recebidos (art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

I – provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da comunicação de cobrança da CONTRATADA acompanhada da comprovação da execução;

II – definitivamente, pela gestora do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços.

3.12. A CONTRATADA apresentará a comunicação de cobrança de cada lote, acompanhada da comprovação da execução, até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao término do prazo de desmontagem. Para o Lote II, cujo evento se encerra em 13 de junho de 2027, a comunicação de cobrança deverá ser apresentada até 17 de junho de 2027, de modo que o recebimento provisório ocorra até 22 de junho de 2027 e o recebimento definitivo até 25 de junho de 2027, reservando-se o período restante da vigência para eventuais correções, glosas e providências finais.

3.13. Os prazos de recebimento fixados nos subitens 3.11 e 3.12 estão contidos no limite máximo de 30 (trinta) dias previsto no Termo de Referência para cada etapa e foram reduzidos para compatibilizá-los com o termo final da vigência, em 30 de junho de 2027.

3.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser refeitos ou corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, admitida a glosa dos itens não executados ou executados em desacordo, apurada pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis; nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, na forma do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser juntada aos autos.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. A garantia de proposta prestada pela CONTRATADA na licitação será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, na forma do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais)**, sendo R$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais) referente ao Lote I e R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais) referente ao Lote II, conforme a composição do subitem 1.2.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível dos grupos geradores, ART/RRT das estruturas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor de cada lote é global e corresponde à execução integral dos serviços no respectivo evento, sendo devido após o recebimento definitivo, admitida a glosa dos itens não executados ou executados em desacordo com o Termo de Referência, apurada pela fiscalização.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (16 de setembro de 2026).

5.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado por lote, após a execução integral dos serviços no respectivo evento e o recebimento definitivo do objeto, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contado da finalização da liquidação da despesa, vedado o pagamento antecipado.

6.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

6.3. A nota fiscal será emitida pelo mesmo CNPJ da CONTRATADA constante deste contrato e indicará o número do Contrato nº 090/2026, do Processo Administrativo nº 061/2026, do Pregão Eletrônico nº 037/2026 e do lote a que se refere, sendo o pagamento efetuado por ordem bancária, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

6.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA será verificada a cada pagamento. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, regularizá-la ou apresentar defesa, sem retenção do pagamento pelos serviços já executados e recebidos; persistindo a

irregularidade, o contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 92, XVI, e 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Somente poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores de multas e de indenizações definitivamente aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove, por documento oficial, que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Em caso de atraso no pagamento a que a CONTRATADA não tenha dado causa, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata die entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

6.9. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2027, exercício em que ocorrerá a execução dos dois lotes, na forma abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI;

II – Fonte de Recursos: Recursos Próprios e Outros;

III – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. A classificação orçamentária detalhada será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2027 e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, ficando a execução de cada lote condicionada à prévia emissão da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

8.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela gestora, Sra. Thuanny Mikaella da Conceição Silva, e pela fiscal, Sra. Josivânia Elvira de Macedo, designadas pela Portaria nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, competindo-lhes as atribuições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nos termos da Portaria nº 016/2025, o Secretário, Coordenador ou Diretor Municipal da pasta a que se vincula o objeto exerce competência concorrente sobre a gestão e a fiscalização deste contrato.

8.3. A designação do gestor, do fiscal e dos responsáveis pelo recebimento do objeto observará o princípio da segregação de funções, na forma do Decreto Municipal nº 027/2026.

8.4. A CONTRATADA designará formalmente, antes do início da prestação dos serviços, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, que permanecerá no local durante a montagem, a realização e a desmontagem de cada evento, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE recusar, justificadamente, a sua indicação ou manutenção.

8.5. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o meio eletrônico, e, após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – indicar à CONTRATADA, com antecedência, o local exato de montagem e o horário da programação de cada evento;

III – disponibilizar o acesso ao local dos eventos para a montagem e a desmontagem e designar servidor responsável pela interlocução com a CONTRATADA;

IV – receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

V – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que promova, às suas expensas, a devida correção, reparação ou refazimento, total ou parcial;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio da gestora e da fiscal designadas;

VII – comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

VIII – efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

IX – aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

X – cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

XI – explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e responderá eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

9.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, em especial:

I – prestar os serviços nas condições, especificações e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, mantendo equipe técnica qualificada e preposto no local durante toda a programação;

II – apresentar a ART ou o RRT previstos no subitem 3.5 antes da liberação das estruturas para uso, e fornecer os documentos técnicos de que trata o subitem 3.6;

III – responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, operação, manutenção e desmontagem de todas as estruturas e equipamentos, incluídos o combustível, o operador e o cabeamento dos grupos geradores;

IV – realizar a manutenção e a higienização dos banheiros químicos durante os eventos e dar destinação adequada aos dejetos e resíduos, vedado o descarte no solo ou em cursos d'água;

V – retirar todo o material e entregar o local limpo em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada evento;

VI – atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VIII – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros durante a montagem, a operação e a desmontagem, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que

ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, observado o subitem 6.5;

IX – comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços, bem como os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

X – paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

XI – observar as normas de segurança do trabalho, com uso de equipamentos de proteção individual por sua equipe, conduzindo os trabalhos com estrita observância às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis e às normas de segurança da CONTRATANTE;

XII – não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XIII – quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal de cada lote, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XIV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

XV – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI – cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, e comprová-la no prazo fixado pelo fiscal do contrato (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

XVII – não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e adotar medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018;

XIX – arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

XX – submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

XXI – manter atualizados, junto à CONTRATANTE e no PNCP, os seus dados cadastrais e o endereço eletrônico indicado na proposta para comunicações, o qual será considerado de uso contínuo da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias, observado o teto de 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e (2) compensatória de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou das infrações descritas nas alíneas "b" e "e" a "h" do subitem 11.1, e de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Por se destinar o objeto a eventos em data certa, o atraso na montagem que impeça a vistoria prévia ou comprometa o início da programação, bem como a falta de qualquer item durante o evento, caracteriza inexecução parcial ou total do respectivo lote, conforme o caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções desta cláusula, sem prejuízo da glosa prevista no subitem 3.14.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021), e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), e as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 21 da Lei Municipal nº 743/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo de vigência, observado, quanto à não conclusão do objeto no prazo, o disposto no subitem 2.2.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também, nesta hipótese, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas cabíveis.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, e a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE EXTERNO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado da data de sua

assinatura, condição indispensável para a sua eficácia, na forma do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como publicar o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios e divulgá-lo no Portal da Transparência do Município de Padre Marcos – PI.

15.2. A CONTRATANTE cadastrará este contrato no Sistema Contratos Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, na forma dos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, e informará os aditamentos e os demais incidentes contratuais na forma dos seus arts. 12 a 14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, § 1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Padre Marcos – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Padre Marcos – PI, 29 de outubro de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO EDMAR GOMES JUNIOR
Data: 29/10/2026 16:03:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO EDMAR GOMES JUNIOR
CPF nº 884.994.303-25
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Victor M. Carvalho Nome: Juan Luiz de Carvalho Bento

CPF: 080.901.743-10 CPF: 081.286.243-00